



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 004/2024

A COMISSÃO TÉCNICA

EM 17/07/2024

APROVADO

EM

PRÉSIDENTE

“Dispõe sobre a Criação de Transporte Gratuito para Crianças com Transtorno do Espectro Autista e/ou Crianças com Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Tabai e adota outras providências.”

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de Transporte Gratuito para Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Paralisia Cerebral, no âmbito do Município de Tabai.

Parágrafo único. O transporte será exclusivo para atender as necessidades dos portadores das síndromes e também para um acompanhante, destinado a levar e trazer os pacientes e acompanhantes para as terapias e consultas que forem necessárias.

Art. 2º. Fica obrigatório que o Município disponibilize transporte adequado para atender a necessidade destas pessoas para deslocamento até ao local do tratamento/consulta.

Art. 3º. O Poder Executivo junto à Secretaria Municipal de Saúde darão diretrizes no que tange à aplicação desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, possibilitando o município estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir as determinações desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de julho de 2024.

Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos – PL

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



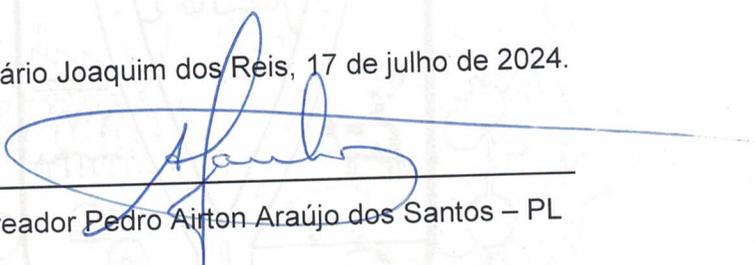
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 13.146/15, o Sistema Único de Saúde (SUS) deve disponibilizar atenção integral e tratamento completo ao paciente diagnosticado com TEA em qualquer grau de complexidade. O município tem a obrigação de fornecer o transporte para deslocamento à cidade vizinha que disponibiliza o tratamento. Se for necessário, o governo também tem de pagar pela pernoite do paciente e de seu acompanhante. Quando não houver serviço em um município próximo, o Estado tem a obrigação de pagar pelo tratamento na rede particular. Os pais querem que seus filhos sejam tratados como cidadãos, como pessoas que têm direitos. E que tenham os seus direitos assegurados por lei cumpridos localmente. Desta forma, faz-se necessário proporcionar atendimento qualificado para pessoas com autismo. A aplicação da lei fará a diferença. Cabe às pessoas, em caso de descumprimento, buscar o poder judiciário.

Plenário Joaquim dos Reis, 17 de julho de 2024.


Vereador Pedro Ailton Araújo dos Santos – PL

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000
www.camaratabai.com.br contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"